

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 02/2026, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada para elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social - PTS referente à construção de 29 Unidades Habitacionais no Município de Campos de Júlio - MT, do Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS SUB-50, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 970801/2024/MCIDADES/CAIXA.

Valor estimado: R\$ 81.250,00.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: 17/03/2026, 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: 17/03/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrancia-eletronica/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 27 de fevereiro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

Priscila Micheli Ribeiro

Sapezal, MT

Assunto: Notificação quanto à prática de loteamento irregular - responsabilidade e medidas legais.

NOTIFICADO: Proprietária da área correspondente aos imóveis cadastrados sob:

· **Quadra 41 - Lote 03**

· **Quadra 39 - Lote 05**

· **Quadra 39 - Lote 07**

Prezada Senhora,

1. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT a ocorrência de oferta e comercialização de lotes urbanos incidentes sobre as áreas acima identificadas, sem que conste aprovação municipal do parcelamento do solo, emissão dos registros individuais dos lotes ou comprovação de regular licenciamento ambiental.

2. DA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL - LEI Nº 6.766/1979

Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979:

Art. 37 - NULIDADE DOS CONTRATOS

É nulo de pleno direito o compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direitos relativos a lote não registrado.

Assim, eventual contrato firmado referente aos lotes mencionados, sem o devido registro do parcelamento, **não produz efeitos jurídicos válidos**, podendo ser objeto de rescisão e restituição de valores aos adquirentes.

Art. 50 - Constitui crime contra a Administração Pública dar início ou efetuar loteamento sem autorização do órgão competente, em desacordo com licença ou veicular afirmação falsa quanto à legalidade do empreendimento.

Pena: Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Na forma qualificada (venda ou promessa de venda de lote não registrado ou inexistência de título legítimo):

Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51 - Quem concorrer para a prática do crime incide nas mesmas penas.

Art. 52 - Registrar loteamento não aprovado ou contrato de venda não registrado:

Pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

3. DA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - LEI Nº 2.174/2024

Art. 74 - É vedada a comercialização de imóveis antes da emissão dos registros individuais de cada lote.

Art. 79, V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada imóvel alienado ao loteador que comercializar antes da emissão dos registros individuais.

Art. 80 - As penalidades não excluem outras sanções administrativas ou judiciais.

4. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - LEI Nº 9.605/1998

A pessoa jurídica poderá estar sujeita às seguintes sanções:

- Multa;
- Suspensão parcial ou total de atividades;